



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

PROJETO DE LEI _____/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SETOR CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Florianópolis o Auxílio Emergencial para Trabalhadores e Trabalhadoras do Setor Cultural, durante o período de crise sanitária pela pandemia do Coronavírus - Covid19, emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Estadual nº 562/2020 de 17 de abril, e pelo Decreto Municipal nº 21.545, de 11 de maio de 2020, no período em que perdurar o fechamento dos espaços culturais por razões sanitárias.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora do setor cultural toda e qualquer pessoa inserida na cadeia produtiva da cultura, que adquire sua renda através de trabalhos desempenhados no setor, sejam eles de produção, promoção, técnica e atuação em qualquer área cultural ou linguagem artística, e todo aquele que fomenta, produz e pertence à cultura popular brasileira, afro-brasileira e indígena, que comprove efetiva realização de atividades ou prestação de serviços.

§ 2º O presente projeto deverá respeitar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), destinado a garantir a população negra o acesso às políticas com igualdade de oportunidades.

Art. 2º Durante o período de que trata o caput do art. 1º desta Lei, o trabalhador fará jus ao Auxílio Emergencial para Trabalhador e Trabalhadora do Setor Cultural equivalente a um salário mínimo, de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Terão direito ao Auxílio Emergencial previsto no art. 2º desta Lei todos os trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural que estejam inscritos ou venham a se inscrever em cadastro municipal criado para este fim pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude em conjunto com a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

§ 1º No cadastro destinado à finalidade dessa lei, deverão constar os dados pessoais do postulante e a comprovação da atividade desenvolvida, através de portfólio, fotos, matérias jornalísticas, podendo constar também os links nos quais contenham essas informações.

§ 2º As inscrições serão realizadas pela internet, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, através de plataforma disponibilizada por essa.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude verificar a necessidade de mais dados, para fomentar pesquisas relacionadas ao setor ou ao impacto da pandemia junto à classe artística.

§ 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para, enquanto perdurar o período estabelecido no caput desta Lei, garantir inclusões e alterações nos cadastros de forma auto declaratória, preferencialmente não presencial.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, bem como suas Setoriais formalmente estabelecidas poderão exercer o papel fiscalizador para coibir dolos ou fraudes ao erário público, primando pelos princípios constitucionais, em especial o da impessoalidade.

Art. 4º Os recursos necessários para as despesas previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a partir de orçamento emergencial destinado a atender às políticas necessárias ao enfrentamento da pandemia durante o estado de calamidade publica, decretados pelos Governos Federal, Estadual e municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

PROF. LINO FERNANDO BRAGANÇA PERES

Vereador - PT



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

JUSTIFICATIVA

O Projeto proposto surge a partir da necessidade de ação e acolhimento frente às condições de trabalho decorrentes da pandemia internacional originada pelo COVID 19, que tem exigido medidas de caráter emergencial em todos os países,

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus** e o número de mortes diárias tem crescido em variados países, de diferentes continentes, conseqüentemente no Brasil, fragilizando de maneira substancial o setor produtivo da cultura e dos eventos públicos e privados.

Os profissionais do setor cultural, nesse momento de impossibilidade de exercerem sua profissão, merecem atenção especial do poder público, exatamente o que propõe materialmente este Projeto. A área da cultura é essencial, principalmente em tempos de pandemia, por tratar da saúde mental (emocional), muito afetada no isolamento social e no estado emocional das pessoas, virando, em tempos de calamidade, muito mais acessada através de shows, filmes, livros, palestras, documentários. Basta ver que tem aumentado vertiginosamente o número de apresentações culturais por “lives”, promovidas por artistas e produtores culturais. Apesar desta crescente, no plano real, as iniciativas do setor tem sido insuficientes no sentido de prover a subsistência da classe artística, exigindo que o poder público atue imediatamente através de investimentos emergenciais.

Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Estadual de Cultura – CEC, através de formulário on-line, com retorno de 405 respostas no total, com 385 respostas individuais (377 válidas) e 22 respostas por órgãos gestores de cultura municipal, a respeito dos impactos econômicos da Covid-19 ao setor cultural, no período de 20 e 28 de março, “ *os dados mostram que 15 mil atividades culturais foram canceladas ou adiadas no período de fevereiro a maio, o montante que deixou de circular no setor é de R\$ R\$ 112.841.879,32, deixaram de estar na plateia um público estimado de 12 milhões, independente de cobrança ou não de entrada, e levando em consideração que uma pessoa pode participar de mais de um evento cultural. E chegou ao preocupante percentual que 75% dos agentes culturais dispunham de recursos para se manter por um mês, no momento da realização da*



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

pesquisa”. Deste montante no estado, 43% das respostas foi da Grande Florianópolis; isto é, aproximadamente, R\$ 48.220.000,00 deixaram de circular no setor. Para examinar mais detidamente esta pesquisa, entrar no link:

<http://conselho.cultura.sc/?fbclid=IwAR1vPurJ5W7bR1fuf3qyBblWYsKE5J-hac-SkWlcTiyfKZ34axpDMYz-by4>

Essa pesquisa é importantíssima e torna-se um indicativo eminente de que o setor público deve investir na captação de dados acerca da classe, para a elaboração de políticas públicas mais realistas incorporadas aos orçamentos anuais.

Outro aspecto importante desta minuta, advém do acolhimento ao Estatuto da Igualdade Racial, que fez o país avançar normativamente em uma lacuna histórica étnico racial, trazendo ao debate entre os poderes temas importantes, como, as desigualdades no acesso aos direitos básicos, incluindo o acesso à cultura, em consequência de um racismo estrutural ainda presente nas instituições brasileiras. O Estado que se diz democrático, Na busca pela equidade precisa exercer uma política diária que clama por ser, de fato, instaurada e garantida. O Estatuto também propugna observar tratamento diferenciado aos grupos sociais historicamente excluídos. Com observância na lei e, para assegurar a absoluta garantia do direito a sensata justiça, as cotas surgem como instrumento relevante às políticas públicas distributivas.

Constituímos, assim, após debate com a classe artística, através de suas Setoriais e de seu Conselho, um instrumento indispensável para que as desigualdades raciais sejam reconhecidas e, conseqüentemente, reduzidas, bem como a universalidade no acesso da classe artística a um auxílio emergencial que minimize o momento dramático a que está submetida.

Em momento internacional ímpar, esse projeto ganha contornos históricos, ao ser apoiado pelas Setoriais Municipais de Cultura, pelo Conselho Municipal de Cultura, pela FECATE e suas setoriais, além, evidentemente, de apoio massivo dos artistas, protagonistas na busca pela efetivação dessa política.

Contamos, desta forma, com a sensibilidade dos nobres vereadores e do executivo municipal para o pleno atendimento ao disposto neste documento.